



## XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2023
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Temerária liberação: uma análise da internação provisória socioeducativa à luz do princípio da excepcionalidade
<b>Autor</b>	GABRIELA BRANT FERREIRA
<b>Orientador</b>	ANA PAULA MOTTA COSTA

A presente pesquisa analisa o instituto da internação provisória socioeducativa e sua relação com os princípios norteadores do ECA, em especial, o princípio da excepcionalidade. A hipótese levantada foi no sentido de que há uma aplicação extensiva da IP, para além das possibilidades legais, causada pela imprecisão da legislação que rege o instituto, baseado na estabilidade da taxa de IP mantida durante os anos de 2008-2017 de 20% do total de internações. Para o alcance de tal compreensão, desenvolveu-se dois eixos de pesquisa: **(i)** uma de cunho comparativo, cujo objeto de análise foram as legislações juvenis do Canadá e da Costa Rica frente à normativa nacional; **(ii)** outra de cunho empírico, com o exame das decisões colegiadas de 2022 do TJRS diante *habeas corpus* impetrados por adolescentes cumprindo IP. Observou-se que as legislações latino-americanas trabalhadas têm um caráter mais principiológico, enquanto o Canadá dispõe de uma legislação que absorveu tais preceitos em seus artigos, aumentando os requisitos para a determinação da IP. Empiricamente, visualizou-se a presença de dois entendimentos distintos nas decisões dos desembargadores — uma que limita a privação de liberdade, outra que compreende a IP como medida benéfica que deve ser aplicada em diversas situações —, com a maioria dos magistrados atuando com intuito de ampliar o escopo do poder coercitivo do Estado e tendo interpretações genéricas e abstratas dos artigos relacionados à IP. Como conclusão, foi constatado que há uma manutenção da lógica tutelar na legislação e nos Tribunais brasileiros, com o entendimento de que a privação de liberdade resolve os problemas relacionados ao cometimento de atos infracionais e tal impede o respeito ao princípio da excepcionalidade, que é afastado e ignorado cotidianamente. Assim, a forma em que este princípio foi incorporado à legislação brasileira permite espaços de discricionariedade judicial e a aplicação extensiva da restrição de liberdade.